



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.589, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto n.º 4.503/2017, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Erechim, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, e do Decreto Municipal n.º 4.503/2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 34 do Decreto n.º 4.503, de 24 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....  
.....

§ 3.º *As Organizações da Sociedade Civil que participarem de chamamentos públicos ou outras formas de seleção para a formalização de parcerias com o Município de Erechim, poderão realizar Cadastro Documental diante da entrega da documentação válida, o que viabilizará a utilização dos dados para futuros processos.*

§ 4.º *A realização do Cadastro Documental ensejará a emissão de Certificado de Registro Cadastral das Organizações da Sociedade Civil, nos casos em que os documentos estiverem regulares e válidos.*

.....”(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 80 do Decreto n.º 4.503, de 24 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. *A indicação dos gestores será feita pelo Secretário da Pasta responsável pela parceria, obedecendo aos critérios de melhor conhecimento do objeto respectivo nos casos de gestor administrativo, e formação técnica condizente com a natureza da parceria nos casos de gestor técnico, ou mesmo a junção de ambas as atribuições na figura de um único gestor.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



*§ 1.º Para cada gestor indicado, tanto técnico quanto administrativo, as Secretarias Municipais deverão indicar um Gestor Adjunto, o qual assumirá toda e qualquer responsabilidade perante a parceria nos casos de impedimento ou afastamento do gestor titular.*

*§ 2.º Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a realização das metas assumidas pela entidade parceira, fiscalizar, autorizar pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela correta execução da parceria, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.*

*§ 3.º Ficará a critério do Secretário da Pasta responsável pela parceria a indicação de um único gestor que assumirá o controle e fiscalização da parceria, devendo este cumprir todos os requisitos dispostos no Capítulo IX deste Decreto.*

.....”(NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de abril de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração